

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 512/2014, DE 18 DE JULHO DE 2.014.

"REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE NOVAIS AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 21/2014, de 18 de julho de 2014.

- Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta no Município de Novais, as obrigações assumidas perante o Ministério da Saúde, dentro do Programa Mais Médicos para o Brasil, com base na Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e suas regulamentações, compreendendo a concessão dos seguintes benefícios em favor do médico disponibilizado:
- I Auxílio Pecuniário para Moradia no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que será pago mensalmente, tendo como finalidade assegurar a sua moradia e acomodação.
- II Auxílio Pecuniário para Alimentação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais),
  que será pago mensalmente, tendo como finalidade assegurar a sua alimentação.
- § 1°- Os benefícios terão o caráter indenizatório e serão destinados exclusivamente ao médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil durante o período de vinculação existente, não gerando em razão dos serviços prestados e do valor pago, vínculo empregatício e obrigação de recolhimento de encargos sociais por parte do Município.
- § 2°- O médico fará jus ao recebimento dos benefícios desde que cumpra integralmente os deveres e compromissos assumidos no desempenho de suas atividades.
- § 3°- O médico participante e beneficiado deverá apresentar mensalmente o comprovante do pagamento das despesas com a moradia de que trata o item I do artigo 1° desta Lei, estando dispensada a apresentação de comprovação relativa ao item 2 do mesmo artigo.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária sob a rubrica: 02.08 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0012.2036 Manutenção da Atenção Básica à Saúde 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições FR.01 Tesouro.
  - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 18 de julho de 2014.

DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Encarregado Técnico de Serviços Administrativos